



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATO DE AVENÇA – Prestação de Serviços de Psicólogo

“Integração de equipa multidisciplinar no âmbito da candidatura – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça”

Entre:

O **Município de Murça**, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [REDACTED] [REDACTED] detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº [REDACTED], adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

Andrea Susana Pereira dos Santos, portadora do Cartão de Cidadão número [REDACTED] com o número de Segurança Social [REDACTED], residente em [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de pessoa singular número [REDACTED], adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 24/10/2018 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado com a mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de psicólogo para integração de equipa multidisciplinar no âmbito da candidatura “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça”.

Cláusula 2ª
(Forma de prestação de serviço)

O prestador de serviços compromete-se a cumprir as seguintes tarefas:

- a) Colaborar com o Serviço de Psicologia e Orientação;
- b) Colaborar com o Gabinete de Mediação de Conflitos;
- c) Realizar diagnósticos e intervenções preventivas e corretivas, em grupo ou de forma individual;
- d) Planear programas de educação individualizada apropriados para alunos portadores de deficiência;
- e) Realizar avaliações psicológicas e académicas;



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL



f) Dialogar e cooperar com as famílias para desenvolverem estratégias de melhoramento do desempenho escolar dos alunos.

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3ª
(Preço Contratual)

O preço contratual é de 35.185,00€ (trinta e cinco mil cento e oitenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dividindo o pagamento em 31 (trinta e uma) mensalidades, correspondendo o valor mensal de 1.135,00€ (mil cento e trinta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª
(Prazo de Execução)

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 31 (trinta e um) meses.

Cláusula 5ª
(Condições de Pagamento)

Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura-recibo.

Cláusula 6ª
(Caução)

Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 7ª
(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir de 2 de novembro de 2018.

Cláusula 8ª
(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL



Cláusula 9ª
(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 010107, pela proposta de cabimento nº 2018/716, no valor de 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2018/851.

Cláusula 10ª
(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18/10/2018, José Manuel Amaro Moutinho, Dr., Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 11ª
(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.

Cláusula 12ª
(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça, em 3 de setembro de 2018, comprovativo do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 3 de dezembro de 2018;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 3 de setembro de 2018 e válida até 3 de janeiro de 2019;
- Certidões de Registo Criminais da prestadora de serviços;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- BI/CC da prestadora de serviços.



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13ª
(Omissões)

Em tudo o que for omissão o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.


Murça, 2 de novembro de 2018

O Primeiro Outorgante,



(Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,



(Andrea Susana Pereira dos Santos)



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de Serviços, em regime de avença, de Psicólogo – Integração de equipa multidisciplinar no âmbito da Candidatura “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Concelho de Murça”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Base.gov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 2 de novembro de 2018

Pelo Primeiro Outorgante

(Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(Andrea Susana Pereira dos Santos)